

Sistema político mundial: os Estados e as Relações Internacionais.

Serafim Penatti Aline Lara.

Cita:

Serafim Penatti Aline Lara (2010). *Sistema político mundial: os Estados e as Relações Internacionais*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/644>

Autora: Aline Lara Serafim Penatti
e-mail: enilal@hotmail.com
Instituição: Faculdades de Campinas
Área Temática: Relações Internacionais

Sistema político mundial: os Estados e as Relações Internacionais

“Trabajo preparado para su presentación en el V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julio de 2010”.

Aos humildes curiosos: sem certezas, instigam-se a fazer perguntas e encontram, além de dúvidas, novas possibilidades.

Resumo

O presente trabalho consiste basicamente numa reflexão sobre o sistema político mundial a partir de sua constituição histórica e o exame dos Estados nacionais. Para tanto, a análise apóia-se numa visão realista do sistema de Estados e reconstitui-se a explicação teórico-histórica das unidades políticas, principalmente pela ótica de José Luís Fiori. De forma complementar, destacou-se a idéia de estado de exceção de Giorgio Agamben e a de soberania elaborada por Stephen D. Krasner. Por fim, abre-se margem para uma discussão sobre o pessimismo nos três principais autores.

Palavras chaves: Sistema político mundial/ Estados nacionais/ realistas/ soberania/ estado de exceção.

Abstracts

This project is a reflection about the Political World System through its historical formation and through the examination of national States. Due to that, the analyses are supported by a realistic view of the System of States and use the theoretical-historical politics units explanation of José Luís Fiori. In addition to this, it is being emphasized the idea of “state of exception” of Giorgio Agamben and the concept of sovereignty elaborated by Stephen D. Krasner. Finally, it is a possibility to discuss about de pessimism within the three main authors’ ideas.

Key Words: Political World System/ national States/ Realists/ sovereignty/ exception state.

Sumário

Introdução	6
Capítulo 1: O sistema político mundial	8
1.1 O Estado nas Relações Internacionais	8
1.2 Questão histórica: da formação dos Estados ao sistema político mundial	11
Capítulo 2: Soberania X Relações Internacionais	17
2.1 Tipificações da soberania	17
2.2 Teorias e a idéia de soberania westfaliana	20
2.3 O estado de exceção	22
Considerações Finais	25
Referência	27

Introdução

O estudo das Relações Internacionais (RRII), a partir de sua condição como disciplina acadêmica, teve início após a Primeira Guerra Mundial com o intuito de se planejar mudanças substanciais no que diz respeito à possibilidade de guerras. A motivação, portanto, foi pautada em uma expectativa de se reestruturar a organização entre os Estados de forma a promover a paz. Desde então, identificando o sistema a partir de sua característica anárquica, a reflexão sobre o *modus operandis* do sistema internacional tem norteado o estudo das RRII. Mas, a constituição teórica da disciplina extrapolou as questões dessa anarquia e também da condicionante busca por sobrevivência dos Estados. De tal forma, também se caracterizaram e identificaram-se outros inúmeros atores e motivações para as suas relações, a exemplo das Organizações Internacionais; ONGs; empresas; dos conflitos que se deslocam da esfera do Estado *versus* Estado e se situam em conflagrações de civilizações contra Estados ou outros grupos sociais; e entre outros.

Não obstante, algumas das análises de RRII permaneceram preocupadas apenas a conceitualizar e a generalizar o sistema internacional, o que gerou uma abstração que se desprende em certos aspectos da realidade e passou a se limitar ao entendimento de leis recorrentes ao sistema internacional, e, conseqüentemente, excluiu algumas variáveis e especificidades, como a desconsideração de causas históricas que podem revelar às razões da distribuição desigual do poder do sistema internacional. Ou seja, ocorre uma “simplificação empírica” em que teoricamente todos os Estados partem de uma condição de igualdade, a exemplo da idéia de soberania.

Portanto, embora geralmente grande parte da teoria moderna sobre relações internacionais considere ponto pacífico a ascensão e o declínio das hegemonias e o equilíbrio de poder no sistema interestados, com sua forma primordial e anárquica constitutiva das possibilidades de desenvolvimento das relações internacionais pelo menos desde a época de Tucídides, segundo o materialismo histórico, essa estrutura, na medida em que sua existência pode ser substancializada, é uma configuração particular de Estados e forças sociais, correspondendo a uma época particular, com determinadas condições de existência tangíveis e transitórias [...] ¹.

Nesse sentido, esta pesquisa aponta para a formação histórica do sistema político mundial por meio da reconstrução do surgimento dos Estados a partir da Europa até a promoção das independências das ex-colônias européias. E afora essa perspectiva histórica para fundamentar a conceituação do sistema de Estado, serão expostos alguns pressupostos realistas – os quais, ao final desse trabalho, serão contrapostos às idéias da vertente idealista.

Destarte, serão indicados alguns conceitos que permeiam a tipificação do Estado, como a ação de governos, o equilíbrio de poder e a idéia de soberania que é analisada a partir de uma ótica do contexto de exceção, seja nacional como internacional, em que um seletivo grupo de potências toma as decisões e exerce influência na existência dos demais Estados.

Com o objetivo de entender as Relações Internacionais a partir da formação do sistema político mundial, portanto, compreendendo o Estado por meio de uma lógica histórica contraposta ao uso isolado da teoria, principalmente, realista das RRII, discute-

¹ GILL, S. Epistemologia, Ontologia e a “Escola Italiana”. In. GILL, S. (Org.) **Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007, pp. 75-76.

se no primeiro capítulo, *O sistema político mundial*, a idéia do Estado nas teorias de relações internacionais contraposta à análise sociológica e histórica, além de se utilizar principalmente da teoria realista e de referências históricas do desenvolvimento da política mundial para indicar a construção hierárquica do sistema internacional que impulsiona a uma necessidade de competitividade militar e econômica, como também se indica a necessidade de uma análise não naturalizada – ou seja, de homogeneização das unidades políticas – da idéia de Estado e de outros conceitos que são articulados a ele, como é o caso da soberania.

No segundo capítulo, *Relações Internacionais X Soberania*, em contraposição à idéia jurídica, demonstra que mesmo que muitos Estados tenham o reconhecimento quanto a sua soberania, o sistema político mundial evidencia uma diferenciação entre essas unidades políticas. Na realidade, a maioria delas é colocada de fora da instância de decisão dos destinos políticos internacionais. E, para tanto, utilizou-se como aporte teórico as idéias de Giorgio Agamben em *Estado de Exceção* (2004) e do teórico realista Stephen D. Krasner em *Soberania, hipocrisia organizada* (2001).

Na conclusão, aponta-se a pertinência das análises utilizadas, em seus esforços de crítica aos limites da soberania (a “hipocrisia organizada”), a partir das relações entre realidade normativa e realidade concreta, entre direito e exceção, seja da perspectiva do sistema internacional de Estados seja no interior de cada Estado nacional. Não obstante, seja produtivo relativizar o pessimismo (ou “realismo”) das abordagens em questão e destacar que o “universo em expansão” também é um universo em aberto, no qual a expansão da sociedade civil no sentido democratizante não pode ser ignorada seja quanto aos avanços já alcançados ou às possibilidades vindouras.

Ou seja, à guisa de considerações finais, deixou-se em aberto a crítica que pode ser feita sobre a concepção do sistema político mundial vislumbrado apenas por uma visão realista e geopolítica dos Estados, que acaba por justificar sua análise a partir da imutabilidade do sistema internacional e, assim, exclui a presença de organizações internacionais, regras, etc.

Enfim, tem-se como finalidade o entendimento do objeto de estudo das Relações Internacionais a partir de um breve levantamento histórico e a exposição de alguns determinantes do Estado, como a soberania, projeção militar, relação capitalista, etc. Além disso, faz-se também interesse o questionamento de algumas visões engessadas, seja realista ou idealista – visto que o posicionamento em um desses extremos não pode corresponder à realidade e, portanto, não possibilita compreensão de novos movimentos políticos, culturais, sociais, econômicos, jurídicos, e outros, em uma estrutura historicamente determinada.

Capítulo 1: O sistema político mundial

1.1 O Estado nas Relações Internacionais

Desde a transformação das Relações Internacionais em uma disciplina acadêmica² – cujo objeto corresponde ao sistema internacional –, tem-se configurado um amalgama de idéias que ora se contrapõem ora se complementam como forma de se entender, justificar ou idealizar mudanças nas “*relações entre os Estados, as relações não-estatais ou relações transnacionais (através de fronteiras) e as operações do sistema como um todo, dentro do qual os Estados e as sociedades*”³ são os principais componentes”⁴.

Diante disso, neste trabalho, gostaria de refletir sobre o Estado nacional e compreender o sistema internacional pela disciplina de Relações Internacionais. Portanto, é preliminar situar de forma conceitual e histórica os Estados, que se desenvolveram, grosso modo, por meio de (a) uma relação entre poder político e (b) valorização econômica – ambas condicionadas pela iminência de inimigos (outra unidade em formação) e a capacidade de interagir com os interesses do capital. Reconhecida a formação de uma unidade política, caberá, por fim, indicar as peculiaridades que moldam a interação entre elas.

Entretanto, estabelecer-se o entendimento do Estado nas RRII não se faz de forma simples. Como discutido por Fred Halliday em *Repensando as Relações Internacionais* (2007), a imprecisão se apresenta na idéia naturalizada de Estado que é oferecida por alguns teóricos da área:

Os teóricos das relações internacionais supõem que nós sabemos o que ele [Estado] é: Bull, que é uma comunidade política; Waltz, que é, na prática, uma co-extensão da nação. Como um todo, as relações internacionais consideram como dada uma definição específica: o que se pode classificar de totalidade nacional-territorial. Assim, o “Estado” (Grã-Bretanha, Rússia, América, etc...) abrange em forma conceitual o que é percebido visualmente no mapa político – o país como um todo e tudo o que está dentro dele: o território, o governo, o povo e a sociedade.⁵

² “Como disciplina acadêmica separada, as relações internacionais têm menos de um século. O estudo das Relações Internacionais começou no fim da I Guerra Mundial, enfocando os fatores que precipitariam a guerra e os meios para prevenir a sua recorrência. Foi nesse período que as primeiras cadeiras e departamentos foram estabelecidos nas universidades britânicas, em Aberystwyth, LSE e Oxford, enquanto na esfera não-acadêmica o Royal Institute of International Affairs foi fundado para elaborar a política pública. Contemporaneamente, e pelas mesmas razões, os departamentos acadêmicos e o Council on Foreign Relations foram estabelecidos nos EUA” HALLIDAY, F. **Repensando as Relações Internacionais**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p. 21.

³ “O conceito de ‘sociedade internacional’ ocupa um lugar significativo, ao mesmo tempo constitutivo e fantasmagórico, no estudo das relações internacionais [...]” Com esse pressuposto, Halliday apresenta 3 tipos de abordagem de “sociedade” nas RRII: i) no realismo consiste numa relação apenas entre os Estados que compartilham certas normas e entendimentos; ii) no transnacionalismo, sociedade é aquela que contempla os atores não-estatais em relação econômica, cultural, ideológica, política, etc.; iii) e numa relação de competição interestatal, configura-se uma tendência de homogeneidade, que também é impulsionada pela transnacionalidade, de forma que essa análise prima em reconhecer as mudanças internas dos Estados por meio da influência internacional, que acaba também por ser moldada pelas mudanças internas, ou seja, a sociedade como um fator constitutivo nas RRII. Ibidem, pp. 107-109

⁴ HALLIDAY, op. cit., p. 15

⁵ HALLIDAY, F. **Repensando as Relações Internacionais**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2007, p. 91.

Halliday argumenta que por meio da abstração do Estado, outros atores não-estatais acabam ficando prejudicados na análise de RRII, além de tornar bastante irreal o exame dado por essa disciplina: coloca todos os Estados em situação de igualdade, como se todos tivessem a mesma condição de controlar o território, fundamentar-se em uma respectiva nação e representar a sua própria população. E na busca de uma explicação alternativa⁶, surgem outros problemas, como: a) Qual a delimitação do Estado, se serve para dominar, regular ou reproduzir as relações sociais b) Qual a sua autonomia, os seus limites para agir e representar os valores da sociedade, assim, determinar até que ponto o poder do Estado é reflexo de interesses de classe ou suporta valores estratégicos de longo prazo da sociedade capitalista c) E, por fim, serviria para a manutenção da hegemonia de uma classe nas diversas dimensões: coercitiva, administrativa, regulatória e ideológica.

Embora haja tais questões nessa busca de tipificação alternativa, adotá-la faz com que a abordagem sobre o Estado se torne menos naturalizada, dada a possibilidade de conceitualizá-lo de acordo com sua formação social, função e interação sistêmica histórica. Mesmo com inúmeras respostas a tais questões – e não sendo o objetivo deste trabalho esgotá-las – é impar destacar quão novas possibilidades são postas à disciplina de RRII, como aponta Halliday: i) distinguir o Estado e a sociedade, expondo uma variada relação entre essas duas esferas, dada pelas *“inúmeras instituições, indivíduos e práticas que existem além do controle direto e financiamento da entidade central”*⁷, fora as diferentes etnias e classes; ii) uma distinção entre Estado e governo, assim, a oposição entre o conjunto do aparato administrativo e corpo executivo em relação ao controle político; iii) a não necessária correspondência entre Estado e nação, aquele nem sempre representará os interesses da *“vontade geral”*, pois há lugares, por exemplo, com grande diversidade étnica; iv) o Estado passa a ser representado de forma menos benigna: ele é visto como instrumento de coerção e exploração das populações sujeitadas e rivais. *“Como Tilly mostrou, com base na investigação histórica, os Estados europeus começaram como instrumentos de subjugação, como redes de proteção”*⁸; v) o desenvolvimento do Estado ocorreu de forma *“mundial-histórica”*, em que a constituição interna foi influenciada pelo externo e vice-versa; vi) a formação da sociedade é em grande medida pautada pelo Estado: *“da consciência nacional, das ideologias nacionais que transformam os conjuntos de pessoas em nações, em economias nacionais”*⁹; vii) e, por fim, o estudo das RRII não precisa estar preso ao conceito estanque de soberania:

[...] da suposição de que o Estado tem o monopólio do poder e legitimidade dentro de um território delimitado e, ao invés disso, pergunta como, até que ponto e com quais mudanças este controle se desenvolveu. A premissa de vários trabalhos de relações internacionais é a de que o Estado é soberano ao controlar efetivamente o território e a população sob seu governo. Entretanto, isto é uma simplificação empírica, mesmo para o mais eficiente dos Estados. Ela impede a análise de como o controle é exercido e desenvolvido e como

⁶ O conceito alternativo de Estado, abordado por Halliday, é influenciado pela tradição alemã nacional – Max Weber e Otto Hintze – em que se tem uma concepção de um conjunto específico de instituições coercitivas e administrativas, distinto do contexto político, social e nacional mais amplo em que o Estado se insere. Cf. HALLIDAY, op. cit.

⁷ Idem, pp. 94-95.

⁸ HALLIDAY, F. **Repensando as Relações Internacionais**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2007, p 95-96.

⁹ Ibidem, p. 96.

outros fatores, incluindo os internacionais, podem modificar e afetar a capacidade de um Estado.¹⁰

Diante dessa dimensão sobre o Estado, o estudo histórico não deixa de ser pertinente aliado às teorias de RRII. De uma ótica neorealista¹¹, tem-se a contextualização de um sistema anárquico reflexo da assimetria de poder entre os Estados e a inexistência de um ente supraestatal para ordenar essas unidades. Nessa condição, o mínimo de ordem decorre do mecanismo de equilíbrio de poder, pelo qual a permanente militarização dos Estados é justificada pela falta de certeza quanto à intenção dos demais – um Estado para que não seja subordinado ao poder de outro, mantém-se pelo menos em condição defensiva, que acaba por realimentar o iminente risco de guerra, elevando a militarização entre todas as unidades políticas. Ou seja, a ação de um Estado em função de sua sobrevivência gera constrangimentos para todo o conjunto, que acaba por se manter constantemente incerto quanto à guerra e, quando necessário para um rearranjo do equilíbrio de poder, impõe-se a formação cooperativa de alianças temporárias para contrapor a um Estado que esteja se fortalecendo.

Complementar, tem-se a perspectiva da escola racionalista, a exemplo do estudo de Hedley Bull, em *A sociedade Anárquica* (1979), que salienta a diferença entre a condição caótica do estado de natureza *hobbesiano* contraposta ao sistema internacional, visto que neste há um mínimo de ordem decorrente da assimetria de poder dos Estados, diferente da construção de Hobbes, em que todos os indivíduos seriam similares e isso resultaria em luta constante de todos contra todos. Nesse sentido, Bull¹² indica que as potências são de extrema importância para desenvolver a ordem internacional, por serem elas a ditar o mínimo de regras, direitos e obrigações para a Sociedade Internacional¹³.

Contudo, mesmo que essas teorias ajudem a explicar de certa forma a motivação dos Estados em relação às guerras e, assim, o porquê da necessidade intrínseca de uma autonomia econômica e militar, elas não permitem uma explicação para além da ordem já estabelecida, ou seja, não apresentam as condições históricas que possibilitaram a distribuição do poder no sistema internacional e apenas justificam a hierarquia global entre os países, pela qual alguns se favorecem em detrimento de outros por meio da concentração e manutenção de condições de Estados fortes no mecanismo de equilíbrio de poder. E isso leva a Fiori a constatar, de forma pessimista, que o sistema propriamente dito não permite transformações:

Neste tipo de sistema mundial, por outro lado, é muito difícil acreditar na possibilidade do "fim do imperialismo", e ainda menos, neste início do século XXI, em que as grandes potências - velhas e novas - se lançam sobre a África, e sobre a América Latina, disputando palmo a palmo o controle monopólico dos seus mercados e das fontes de energia e matérias primas estratégicas. E soa quase ingênua a crença liberal nos "mercados abertos", num mundo em que todas as grandes potências impedem o acesso às tecnologias de ponta, não aceitam a venda de suas empresas estratégicas, e

¹⁰ Idem, p. 97.

¹¹ Cf. WALTZ, K. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002

¹² BULL, H. **A Sociedade Anárquica**. Brasília & São Paulo: IPRI, UNB, Imprensa Oficial, 2002.

¹³ De acordo com Fred Halliday, Bull é quem melhor sintetiza a idéia de sociedade internacional da escola realista inglesa, o que aqui denominamos de racionalistas. Assim: “Uma *sociedade de Estados* (ou sociedade internacional) existe quando um grupo de Estados, conscientes de certos interesses comuns e valores comuns, forma uma sociedade no sentido de que eles concebem a si mesmos como determinados por um conjunto comum de regras em suas relações uns com os outros e compartilham o funcionamento de instituições comuns” BULL, H. (1977) apud HALLIDAY, F. (2007), p. 111.

protegem de forma cada vez mais sofisticada seus produtores industriais e seus mercados agrícolas.¹⁴

Diante disso, dado que o sistema internacional se estrutura de forma hierarquizada e polarizada, são definidos, de forma excludente, os Estados fortes, medianos e fracos. Em cada uma dessas três caracterizações há diferentes graus relativos à capacidade de projeção de poder, que na concepção realista apóia-se em grande parte na possibilidade de um Estado empreender operações militares e impor-se por meio da força aos demais.

No entanto, como já indicado, as unidades do sistema internacional se projetam não apenas de acordo com suas forças militares, mas também – até como forma de se melhor financiar essa projeção realista – estão dependentes do plano das idéias para a formação de consentimento nacional e internacional, além do desenvolvimento econômico para o reforço tanto do campo material como ideológico¹⁵.

Desse modo, afóra a necessidade de se assegurar pura e simplesmente a sobrevivência devido ao imperativo anárquico do sistema, há se generalizado a competitividade econômica, tendo-se, assim, dois determinantes constitutivos e dependentes de uma configuração histórica. Conforme indica José Luís Fiori¹⁶, a forma política de Estados nacionais com as suas expectativas de desenvolvimento de capitalismo nacional competitivo se generalizou, mas visto que nem todos alcançaram elevado status econômico, estes são postos como fracos e medianos, dada uma lógica imutável em que os Estados periféricos têm objetivos estratégicos de mudar suas posições na hierarquia do poder, mas são impossibilitados, ou de certa forma possuem maior dificuldade, tanto por questões internas como externas para a formação mais competitiva de suas economias.

Portanto, a melhor apreensão da realidade das Relações Internacionais pode advir da adoção do pensamento histórico para o entendimento do Estado – principalmente retirando a condição estática e naturalizada da concepção sobre o Estado nas RRII –, que em convergência com a noção do sistema internacional, permite entender a simbiose entre a valorização do capital e o poder do Estado, que mutuamente se favorecem e conservam a iminência de guerra no sistema internacional e a superioridade de um em relação a outro (Estado).

1.2 Questão histórica: da formação dos Estados ao sistema político mundial

Primeiramente, Yves Déloye, em *Sociologia histórica do político (1995)*¹⁷, reconstrói o processo de formação do Estado como sendo resultado de construção social e histórica, e, por isso, considera uma ilusão jurídica concebê-lo como um universo natural da política. Nesse processo, são reconhecidos alguns conceitos como

¹⁴FIORI, J. L. O Poder da Utopia. **Agência Carta Maior**. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=4416> Acesso em: 27 ago. 2009

¹⁵ “[...] as idéias e as condições materiais andam sempre de mãos dadas, influenciando-se mutuamente, e não podem ser reduzidas umas às outras. As idéias têm de ser compreendidas em relação às circunstâncias materiais, as quais incluem tanto as relações sociais quanto os meios físicos de produção. Superestruturas de ideologia e de organização política moldam o desenvolvimento de ambos os aspectos da produção e são por eles moldados” COX, R. Gramsci, Hegemonia e Relações Internacionais: Um ensaio sobre o método. In. GILL, S. (Org.) **Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007, p. 111

¹⁶ FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In. FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004.

¹⁷ Um autor de sociologia política que na seguinte obra citada compila estudos teóricos.

centralização, monopolização, concentração de recursos, diferenciação, institucionalização, etc., que foram surgindo desde o período medieval – que é tomado como ponto de partida de formação dos Estados europeus.

O Estado moderno deve ser concebido ‘como uma construção particular, localizada no espaço e no tempo’ [...] Modalidade singular de ‘saída política’ [...], fruto de uma história e de uma cultura específica do Ocidente Cristão, o Estado moderno é, assim, ‘algo que se torna, que evolui e que, em certa medida, se não desaparece, pelo menos se metamorfoseia em outras formas’¹⁸

O gérmen do Estado europeu, portanto, é construção de uma particularidade histórica que pode ser entendida a partir do feudalismo (apesar de certa imprecisão desse período, como argumenta Déloye), onde ocorre uma multiplicação da relação entre os homens pautada pela lealdade que, por conseguinte, expandem-se os contratos de vassalagem: o vassalo deve defender o rei e este deve também conceder benefícios para o sustento daquele. Com o alargamento desses contratos de obrigações mútuas – extremamente necessários principalmente em períodos de guerras e invasões bárbaras – o poder do rei cada vez mais se fragmenta em feudos: “*o que antes era uma conseqüência da vassalagem (a recompensa de uma função), se torna um fim em si (um bem patrimonial) que favorece a automatização dos vassalos e o esfacelamento da dominação política*”¹⁹.

De tal forma, o domínio político central tornou-se segmentado e com uma institucionalidade bastante frágil, pois o poder de taxaço, punição e comando passa a ser dividido entre as inúmeras unidades de dominação (feudo). Afora isso, entre os feudos ocorre uma disputa pela pretensiosa posição hegemônica – como é apresentado por Déloye, a partir do estudo de Norbert Elias²⁰ –, para qual se promove o “mecanismo monopolista”, que é a redução do número de unidades devido à vitória de umas sobre as outras e, assim, a promoção do acúmulo de dominação balizada em duas formas de propriedade: i) o monopólio fiscal (conjunto de impostos sociais), em que o senhor retribui em dinheiro seus fiéis, e não mais em terras; ii) e o monopólio legítimo da violência, em que tendencialmente ao rei fica a responsabilidade de pacificar a sociedade. Duas formas imbricadas de modo – uma em associação à outra – a possibilitar cada vez mais o exercício de dominação que resulta na concentração e centralização de ainda mais poder militar e fiscal – necessário para não se submeter a um vizinho expansionista. E, por fim, introduz a necessidade de uma burocracia duradoura que se diferencia do resto da sociedade²¹.

Em resumo, esse processo pode ser caracterizado com o que Déloye aponta ser o entendimento de Max Weber: “*a história do Estado Moderno se confunde, de tal sorte, com a de um processo de expropriação e de concentração do poder, observável também no mundo econômico*”²². Destarte, sucedeu primeiramente a formação de um monopólio de domínio territorial; segundo, a luta entre esses territórios e o progressivo desaparecimento de alguns; e terceiro, o Estado vai se configurando pela capacidade de concentrar o poder político por meio de uma nova estrutura social que pretende

¹⁸ YVES, D. **Sociologia histórica do político**. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1995, pp. 66-67

¹⁹ Ibidem, p. 46

²⁰ Cf. YVES, op. cit., pp. 49-52

²¹ YVES, D. **Sociologia histórica do político**. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1995., p. 50

²² Ibidem, p. 53

governar, inserindo uma nova lógica de obediência e comportamento, além de uma mutação da estrutura financeira e militar da sociedade medieval²³.

O desenvolvimento do Estado na Europa se deu, portanto, por meio do condicionante externo e pela reestruturação social, política e econômica de um determinado território²⁴. Esse condicionante externo esteve em grande parte substanciado nas guerras, ou seja, a manutenção do poder e da “soberania” no quadro internacional para a constituição de um Estado ficou dependente da ameaça de guerras: elas que promoveram uma coesão nacional impondo a necessidade administrativa, financeira e disciplinar.

Por conseguinte, ao monopólio militar e fiscal soma-se o da formação da identidade nacional (Estado-nação tal como aparece no século XIX na Europa Ocidental), ou seja, cria-se a idéia de nação por meio de uma construção de identidade social embutida através da educação, comunicação de massas, crescimento do mercado, indústria, cidades, etc.²⁵

Com tal formação, demonstra-se que a fronteira entre o Estado e a sociedade se constitui de forma porosa, em que os interesses privados se adentraram a esfera pública, assim como se alterou a estrutura psíquica da sociedade pelo processo de civilização, estruturado por mecanismos simbólicos como a identidade. Assim, o Estado pode ser apreciado tanto como uma forma de dominação, como também um meio para a promoção do desenvolvimento de interesses capitalistas.

Quanto a esses dois pontos, dominação e valorização do capital, constitutivos no Estado, podem ser melhor analisados pela perspectiva de José Luis Fiori. Esse autor em *O Poder Global* (2007) utiliza-se do termo “Estado-economia-nacional” para explicitar a relação entre poder, dinheiro e riqueza, em que se indica a indispensável associação entre a “necessidade de conquista” e a “necessidade de lucro” na formação do sistema capitalista e das estruturas políticas da Europa. Tal terminologia diz respeito aos Estados “inventados” pelos europeus, como coloca Fiori, durante o século XVI, e que foram se constituindo dentro da lógica medieval de monopolizações de poder político e econômico.

²³ “no dia em que a nação [...] permitiu que os reis instituíssem um imposto geral sem seu apoio e que a nobreza, de modo desprezível, permitiu que o terceiro estado fosse taxado para ela se isentar; a partir desse dia [...] aparecia um sistema de apropriação fiscal que assegura, de modo duradouro, ao Estado os meios para a sua política de expansão e de controle territorial. Na verdade, todos os tipos de poder político procuraram fontes financeiras.” YVES, op. cit., p. 57

²⁴ De acordo com a explicação de Fiori, a formação da economia política do Sistema Mundial – período em que estamos analisando a formação dos Estados – parte do encontro entre o “poder político” com o “mercado” e tem-se, assim, a formação das fronteiras e identidades nacionais. Inicialmente, expõe o estudo de Braudel em relação ao “jogo das trocas” entre unidades autônomas (“economias-mundo”) de território unificado e com certo sentido de identidade, em que as principais cidades se conectavam ainda mais pelo comércio. Ademais, atrelado a esse jogo comercial – que só fora possível devido a certa unidade política já existente – também o “jogo das guerras” foi decisivo: nos principais pólos em que ocorreram as trocas comerciais é que se concentrou e centralizou-se a riqueza que levaram, em algumas regiões, a existência de núcleos imperiais que se fortaleceram politicamente e se prepararam para guerra. “No ‘jogo das trocas’ acumulava-se a riqueza e no jogo das guerras’, o poder, e assim como o comércio aproximava os portos e os povos, a guerra também cumpriu o papel de aproximar territórios e unificar populações, eliminando concorrentes e centralizando poder” FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In. FIORI, J. L. (Org.) *O Poder Americano*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004, pp. 21-22.

²⁵ Cf. citação 14.

O poder político²⁶ para Fiori é caracterizado pela sua reprodução, ou melhor, para que exista é preciso que seja exercido e assim acumulado permanentemente, o que insere a idéia de poder desigual e a conquista por meio de guerras, que impõe uma “pressão competitiva” entre os “poderes soberanos” para se expandirem ou mesmo para conservar o poder que já possuem:

“Desse ponto de vista, a conquista é um movimento de expansão de um ‘poder soberano’ (P1) que acumula mais poder (>P), sobretudo por meio da guerra contra outros poderes soberanos (P2). Num mundo em que todos tivessem o mesmo poder, não haveria necessidade de conquistar mais poder, porque simplesmente não existiria a própria relação de poder político, que é sempre desigual [...] Por isso, toda relação de poder exerce uma ‘pressão competitiva’ sobre si mesma. [...] Nesse sentido, a ‘pressão competitiva’ do poder é sempre uma pressão sistêmica, porque todos os “poderes soberanos” (P1, P2, P3...) precisam se expandir ou se defender, mesmo que seja simplesmente para conservar o poder que já possuem”²⁷.

No entanto, nada de muito novo se apresenta nessa caracterização, haja vista a concepção assimétrica de poder nas teorias de RRII, como também o processo histórico apresentado por Déloye, que demonstra a necessária acumulação e concentração do poder para a formação dos Estados²⁸. O que se espera enfatizar a partir de Fiori é o *contínuo* histórico dessa relação da guerra com as atividades capitalistas – de forma a se conseguir financiamento para a preparação em um possível combate militar e de conservar ganhos para o capital –, assim, expondo a característica expansiva dos poderes soberanos, que objetivam, em última instância, o poder global.

Ainda no período de competição entre os feudos – já exposto em certa medida pela análise apoiada em Déloye –, antes dos primeiros Estados surgirem, o acúmulo de poder dos soberanos se dava pela quantidade de terra para, por exemplo, obter-se mais camponeses que renderiam mais tributos, além de possibilitar a expansão do comércio com o domínio de novos mercados. Esse processo levou a uma sucessiva conquista territorial, que, em contrapartida, gerou uma elevação dos custos para financiar a proteção dos novos territórios. Entretanto, somente se impõe essa nova aquisição de terra devido à necessidade de não acabar – um determinado soberano – subjugado a outro poder, ou seja, Fiori expõe, após analisar a pesquisa histórica de Charles Tilly, uma idéia de “circularidade lógica” em que a guerra aparece no início e no fim do processo, sendo ela a causa da expansão territorial²⁹.

Já estabelecida certa concentração do poder territorial unificado e criado um sentido de identidade –, ou seja, grosso modo, formalizados os Estados nacionais – a

²⁶ No entanto, essa visão é muito contestável, a exemplo da análise contemporânea de Michael Mann sobre os EUA, o imperialismo de Bush foi mais uma “má sorte histórica mundial” do que necessariamente uma opção política duradoura para a manutenção do poder americano. Após apresentar no início da introdução as ações unilaterais e militaristas dos EUA, caracterizando-as como parte de um Novo Imperialismo, e por essa estratégia, Mann acredita que o “Império Americano vai se transformando num gigante militar, num palpiteiro econômico, num esquizofrênico político e num fantasma ideológico. O resultado é um monstro perturbado e deformado que cambaleia desajeitado pelo mundo. Tem boas intenções. Pretende espalhar a ordem e a benevolência, mas acaba criando mais desordem e violência.” MANN, M. Introdução. In: **O Império da Incoerência: a natureza do poder americano**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, p.26

²⁷ FIORI, J. L. **O Poder Global**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 17.

²⁸ Tal idéia remonta os pensadores clássicos da Ciência Política, tal como Hobbes. Cf. HOBBS, T. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

²⁹ Cf. FIORI, J. L. **Formação Expansão e Limites do Poder Global**. In: FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004.

“circularidade lógica” manteve-se, propiciando ainda a virtuosa relação entre a acumulação do poder dos soberanos e o aumento do excedente, das trocas e dos mercados. Nesse sentido, Fiori então considera que o poder do soberano passa a ser medido não apenas pela sua quantidade de território e população, mas também pela riqueza em dinheiro, que surge pela necessidade de administrar os custos dos novos territórios conquistados que forçam a “*monetização’ dos tributos, das rendas e dos dízimos, que passaram a ser pagos em dinheiro, na moeda emitida pelo poder soberano*”³⁰.

Constituídos os Estados europeus, estabeleceu-se um alto grau de competitividade entre eles que disputavam espaço num terreno comprimido, o que vinha a dificultar ainda mais o financiamento próprio de cada unidade política devido à limitação de poucas terras e assim uma produtividade que não podia se alargar. Foi nesse contexto que o sistema bancário pôde nascer e prosperar, juntamente com outros setores comerciais que se apropriaram de condições monopolísticas quando ocorria o controle de um novo território. Entretanto, esses financiadores sofriam um risco: a derrota do soberano na guerra que fora financiado por eles. Um risco que valia a pena quando, em caso de vitória, o dinheiro se valorizaria em condição extraordinária: se tornaria capital em meio a condições monopolísticas.

Nesta nova aliança, os detentores do poder político (P) e os detentores do dinheiro (D) transformado em capital (D – D’), se propõem acumular seus recursos através da monopolização das oportunidades que podem ser criadas em benefício mútuo, do “príncipe e do “capitalista”, dentro dos seus universos específicos, o da autoridade e o do lucro. Tanto P quanto D, portanto, se propõem criar, em conjunto, barreiras à entrada, ou mesmo destruir eventuais concorrentes nas suas duas lutas pela acumulação do poder (P – P’) e do capital (D – D’).³¹

Dessa forma se pôs a possibilidade de valorização do dinheiro por intermédio do poder – como o inverso também é válido –, ou seja, como coloca Fiori, a possibilidade estava dada por uma “mais valia política”: transformar o dinheiro em mais dinheiro através das guerras. E nesse sentido, além de ser possível recompor a construção histórica do Estado, Fiori também argumenta que a origem da história do capital se deu

[...] pela conquista e pela acumulação do poder e pelo seu estímulo autoritário ao crescimento do excedente, das trocas e dos grandes ganhos financeiros construídos à sombra dos poderes vitoriosos [...] a teoria de formação do capital e do capitalismo também tem de começar a partir do poder dos soberanos.³²

Dada, portanto, a conjugação dos lucros com a conquista do território que permitiu ainda mais enriquecimento e fortalecimento relativo de um Estado em relação ao outro, a expansão da lógica do Estado nacional foi sendo ampliada também para uma conquista global, expondo outras regiões mundiais à lógica organizacional da política e economia européia. Ademais, foi por meio de tal conquista que também se formaram as principais potências e os Estados marginalizados desse núcleo central.

O primeiro passo foi dado por Portugal, em 1415, quando conquistou Ceuta, no norte da África. Menos de um século depois, em 1494, os europeus repartiram o mundo entre si, pela primeira vez, em Tordesilhas. Depois vieram os impérios marítimos asiáticos e a colonização americana, uma

³⁰ FIORI, J. L. **O Poder Global**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 21.

³¹ FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In. FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004, p. 32.

³² *Ibidem*, p. 25.

caminhada que nunca mais se interrompeu nos 500 anos seguintes, em que oito estados nacionais, com apenas 1,6% do território global (Portugal, Espanha, França, Holanda, Inglaterra, Bélgica, Alemanha e Itália) conquistaram ou submeteram quase todo o resto do mundo, construindo “territórios políticos” supranacionais que se somaram, de uma forma ou de outra, aos seus territórios originários, na forma de colônias, domínios, províncias de além mar, mandatos, protetorados, etc.³³

Depois das conquistas, ocorreram duas ondas de independência, uma entre 1776 a 1825 e outra entre 1945 a 1975, criando os Estados extra-europeus. Entretanto, mesmo depois desses ciclos de independência, o sistema político mundial continuou sendo hierárquico, as grandes potências da Europa continuaram – determinando o rumo político internacional – incluindo, a *posteriori*, no século XX, os EUA e Japão.

[...] De uma forma ou outra, a maioria dos novos estados nacionais extra-europeus se transformou imediatamente após suas independências, em aliados ou protetorados militares das Grandes Potências. Muitas delas ainda não conquistaram uma verdadeira soberania interna e externa, não têm uma identidade nacional nítida, nem muito menos demonstraram, até hoje, qualquer tipo de “ímpeto imperial” [...] Por isso, o pequeno núcleo das Grandes Potências mantém sua centralidade dentro do sistema político mundial, e ainda são as suas decisões e conflitos que determinam a dinâmica do sistema, incluindo “janelas de oportunidade” abertas para os estados situados na sua periferia.³⁴

Destarte, por meio de uma ótica realista, exposta a formação do sistema político internacional balizado pela formação dos Estados, destacando-se para isso a necessidade de uma formulação não genérica em que são levadas em conta as diferenças históricas que aglutinaram unidades distintas na forma de se organizarem interna e internacionalmente, e, portanto, com diferentes projeções de poder, cabe reconstruir o sistema internacional no sentido jurídico e teórico, reescrevendo pensamentos que coadunem com a realidade, visto a prevalência de uma condição de exceção em detrimento, por exemplo, de normas e preceitos de algumas teorias.

³³ FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In. FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004, p. 39.

³⁴ FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In. FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004, p. 41

Capítulo 2: Soberania X Relações Internacionais

Feita a reconstrução histórica do Estado e reconhecida a sua existência no ambiente internacional, parte-se a explorar sua ação, ou melhor, decisão para a manutenção de sua existência, e, assim, a perpetuação de seus interesses. Sejam para isso, os Estados impulsionados por fatores externos como internos a eles. Assim, buscar-se-á discutir a idéia de soberania.

Desse modo, a discussão a ser articulada pauta-se por uma reavaliação da idéia de soberania e de forma geral do aspecto do sistema internacional e dos governantes, que como será destacado, são os atores a tomarem as principais decisões para a manutenção de seu poder e acabam, por isso, articulando de certa forma a relação entre os Estados. Afora isso, faz-se necessário destacar que novamente a realidade passa a expressar-se de forma antagônica a alguns pressupostos teóricos, levando a idéia de soberania a segmentações – que serão adotadas para esse trabalho a partir da concepção do teórico realista Stephen D. Krasner em *Soberania, hipocrésia organizada* (2001) – e ao entendimento de que o “funcionamento” do sistema internacional, assim como internamente nos Estados, perpetua-se por “situações de anomia”, ou pode-se dizer por um estado de exceção, como coloca Giorgio Agamben em *Estado de Exceção* (2004).

[...] o ponto levantado por Wight é convincente: na maior parte da história do sistema internacional, as relações entre os Estados não têm sido determinadas pelos fatores “normais” (Wight cita o direito, o costume e a política de poder), mas pelos anormais, os revolucionários. Nestes fatores, as divisões ideológicas desempenham um papel importante e os Estados objetivam alterar, de uma forma substancial, as ordens políticas e sociais dos demais. Wight argumenta que, no fim, a doutrina dá lugar à política de poder, mas o seu reconhecimento da importância da revolução no sistema internacional, dominante por mais da metade da história do sistema, é marcante. A “anarquia” é produto tanto da ideologia, como do sistema de Estados sem soberania.”³⁵

Nesse sentido, inicialmente serão delimitadas as concepções de soberania a partir da visão de Krasner e se fará a contextualização das estruturas de poder do sistema internacional; e, posteriormente, se fará uma breve análise sobre o conceito de soberania pela perspectiva de algumas teorias de relações internacionais. Por fim, a argumentação seguirá a análise de Giorgio Agamben, que majoritariamente trabalha com a perspectiva interna dos Estados.

2.1 Tipificações da soberania

Uma das afirmativas de Krasner diz respeito a diferentes formas de se entender o conceito de soberania. De acordo com esse autor, alguns especialistas em política internacional assumem a idéia de soberania como um suposto analítico, outros como uma descrição prática dos atores e ou ainda como uma forma de “gramática generativa”.³⁶

Entretanto, adotando especificamente a leitura de Krasner, que reconhece uma distinção estrutural entre os Estados – seja pelas suas capacidades materiais e ideológicas, como também da organização social e política refletindo na autonomia e

³⁵ HALLIDAY, F. “A sexta grande potência”: As revoluções e o sistema internacional. In. **Repensando as Relações Internacionais**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p. 146

³⁶ Cf. KRASNER, S. D. La soberania e sus contrariedades. In. **Soberania, hipocrésia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001.

interesse de governos –, a idéia de soberania pode ser apreendida como uma ferramenta de manutenção do poder entre governantes e os respectivos Estados; e, portanto, por meio dessa dimensão interna associada à estrutura hierárquica internacional, faz-se possível compreender o conceito de soberania de acordo com a formulação não naturalizada das unidades políticas.

Nesse íterim, há quatro maneiras diferentes quanto ao uso do conceito de soberania:

(i) Soberania legal internacional: nesse caso a soberania se estende a Estados com território e autonomia jurídica formal. E esse reconhecimento é determinado como uma ferramenta política em que as decisões para seu reconhecimento são dependentes da distribuição de poder e do grau de conflito ideológico.

O reconhecimento quanto a essa soberania traz inúmeros benefícios, como: a) proporciona recursos materiais e normativos; b) facilita a assinatura de acordos, o que assegura recursos externos para aumentar a capacidade de manter o poder e fomentar a segurança e os interesses econômicos e ideológicos; c) os governos de Estados que possuem tal reconhecimento podem sentar-se à mesa de negociação de grupos que “controlam” a política internacional, o que reduz a incerteza quanto ao compromisso de outros Estados; e, além disso, numa perspectiva sociológica ou cognitiva, como aponta Krasner, c) o governo pode fortalecer sua posição interna criando ou reforçando uma determinada entidade nacional se seu Estado desfrutar de reconhecimento internacional, favorecendo o apoio interno para esse governo, dada a possibilidade de melhor posição para realização dos interesses de seus eleitores.

Por fim, a soberania legal internacional pode ser considerada como “*o bilhete de entrada para a admissão generalizada na cena internacional*”³⁷.

(ii) Soberania westfaliana: estrutura de autoridades de um território e a possibilidade de exclusão de atores externos. Dessa forma, constitui-se em um acordo baseado em dois princípios: o da territorialidade e o da exclusão de atores externos das estruturas de autoridade internas. Essa soberania pode ser violada quando essas estruturas são determinadas ou influenciadas externamente, sejam por interdições ideológicas e/ou, políticas, militares e econômicas.

Philip Bobbitt é autor de um livro maciço sobre a história moderna dos Estados [...] A sua “teoria constitucional” classifica a democracia e os direitos humanos acima da soberania do Estado (que, diz ele, foi responsável pela Guerra Longa). Se um Estado não é democrático e não protege os direitos humanos, então a sua “capa de soberania” não deve mais protegê-lo da intervenção militar. E cita o Iraque como um desses casos. [...] Como mais da metade dos Estados do mundo não é nem genuinamente democrática nem respeita os direitos humanos, parece que a chamada teoria constitucional de Bobbitt deixaria boa parte do mundo em perigo de sofrer uma invasão americana. Eis uma teoria que presta um bom serviço imperial.³⁸

(iii) Soberania interna: a organização política dentro dos Estados e a capacidade das autoridades de exercerem o controle efetivo dentro de suas fronteiras. Assim, ela está diretamente relacionada à questão interna, e, por isso, a organização e a eficácia da autoridade política constituem a questão central da análise. E a autoridade e o nível de

³⁷ KRASNER, S. D. La soberania e sus contrariedades. In: **Soberania, hipocrésia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001, p. 31.

³⁸ MANN, M. Introdução. In: **O Império da Incoerência: a natureza do poder americano**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, p. 23.

controle que desfrute tal organização pública não estão necessariamente relacionados à soberania legal internacional e nem a westfaliana.

(iv) Soberania interdependente: a capacidade de autoridades públicas de regularem o fluxo de informação, idéias, bens, pessoas e capital através das fronteiras do Estado. Nesse sentido, essa definição está dependente do entendimento mais específico quanto à autoridade e controle. De acordo com Krasner, o primeiro termo implica um direito mutuamente reconhecido pelo qual um ator é capaz de realizar um determinado tipo de atividade. Se a autoridade é efetiva, nunca deveria se exercer a força ou ação compulsória e, então, a autoridade seria um termo coincidente com o controle. Porém, pode-se alcançar o controle mediante o uso da força, sem que exista de alguma forma um reconhecimento mútuo de autoridade. Por fim, a perda do controle por um determinado tempo pode levar à redução da autoridade³⁹.

Ademais, a soberania interdependente está associada, portanto, à idéia da globalização, pela qual alguns, como coloca Krasner, afirmam que a soberania tem sido corroída; não obstante, estes na verdade estão preocupados com a dimensão do controle, esquecendo-se da autoridade. Pode, sim, ter havido a perda do controle, e assim da soberania interna, a qual está diretamente associada a isso, porém, não significa que se haja minad a autoridade do Estado.

Há surgido novos problemas, tais como ‘a contaminação atmosférica, o terrorismo, o mercado de drogas, as crises monetárias e a AIDS’, todos eles produtos da interdependência e das novas tecnologias; todos eles constituem por certo mais problemas transnacionais do que nacionais.⁴⁰

Para melhor se entender a determinação de cada tipo, é ímpar destacar que o reconhecimento e a realização de determinada soberania estão diretamente relacionados aos governantes (como já citado), tomando como pressuposto que os interesses internos podem sobrepular as regras e normas internacionais ou recriá-las conforme o interesse particular de um Estado. Assim, a aceitação da qualidade de soberania passa por uma decisão política, ou seja, é determinada de acordo com a possibilidade de se manter ou ampliar o poder de um determinado Estado.

No sistema internacional, os resultados vêm determinados pela ação de governantes, cuja violação dos (ou adesão a) princípios e as regras internacionais se baseiam em um cálculo de interesses materiais ou de idéias, sem que sejam desejadas práticas derivadas de alguma estrutura internacional de ordem superior ou de “gramáticas generativas” profundamente assumidas. *A hipocrisia organizada* [grifo meu] constitui o estado normal das coisas.⁴¹

Explorando ainda as condicionantes para a determinação da soberania, além da idéia dos governos como aqueles a delinearem as diretrizes da “sociedade internacional”, ou seja, “os governos e não os Estados – nem tampouco o sistema internacional – são os que elegem políticas, regras e instituições”⁴², cabe destacar a composição hierárquica das capacidades dos Estados como forma de reforçar a estrutura de poder. Dada a assimetria de poder, há Estados mais fortes a conquistarem os mais fracos, e, atrelado a isso, muitos podem passar por cima de regras e instituições, ou até mesmo utilizá-las como forma de intervir. Assim, de acordo com Krasner, a tolerância religiosa, os direitos das minorias, os direitos humanos, a responsabilidade fiscal e a

³⁹ Cf. KRASNER, S. D. La soberania e sus contrariedades. In. **Soberania, hipocrisia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001

⁴⁰ KRASNER, op. cit. p. 26. Tradução minha.

⁴¹ Ibidem p. 21. Tradução minha.

⁴² Idem, p. 19. Tradução minha.

segurança internacional têm sido invocados de forma persistente para justificar violações de fato da autonomia. Ou seja, as regras e normas internacionais são colocadas de lado diante de um contexto assimétrico de poder em conjugação com o interesse interno dos Estados, como já destacado. Assim, a partir da perspectiva de Krasner, há uma explicação pautada numa visão realista que pouco reconhece as mudanças na sociedade internacional, visto que as condições que a estruturam são deixadas de lado pela lógica do poder.

Por isso a afirmação da hipocrisia organizada – indicada na citação última de Krasner –, pois são reconhecidos Estados de acordo com determinadas categorizações de soberania, mas mesmo que isso ocorra, o sistema internacional não está condicionado a nenhum ator a prescrever ou ordenar as regras que inevitavelmente deveriam ser exercidas, ou seja, o que é acordado é transposto pelo interesse, pela necessidade do poder das unidades políticas. *“E ainda mais, no sistema internacional as afirmações em termos de princípio frequentemente têm servido para racionalizar o recurso de explorar as oportunidades que oferecem as assimetrias de poder”*⁴³. Enfim, os princípios para a determinação da soberania têm se mostrado duradouros, porém são constantemente violados.

Como a partir de alguns Estados se formou/estruturou o sistema político internacional, são eles novamente a permitirem o acesso a algumas capacidades para a projeção de poder, como também a objetá-las. Ou seja, são eles que continuam a mediar as escolhas e possibilidades de muitos Estados que acabam a ser caracterizados de fracos – em contraposição a esses centrais. E é isso o que deve ser problematizado reconhecendo o estado de exceção que envolve a todo o sistema, sendo condição normal a preponderância de espaços em que certos soberanos podem se manifestar acima de condições normativas, as quais são supostas como o estado de normalidade.

2.2 Teorias e a idéia de soberania westfaliana⁴⁴

Muitas das teorias desenvolvidas no campo das Relações Internacionais têm como ponto central a idéia de soberania westfaliana. Segundo Krasner, o objetivo das teorias circunscreve a necessidade de se formular hipóteses sobre a natureza do mundo e das unidades que constituem o objeto de estudo. E para alcançar esse objetivo, o neorealismo e o neoliberalismo têm adotado a idéia de soberania westfaliana como um suposto analítico; já para escola inglesa, também conhecida como racionalista, tal soberania corresponde a uma norma de ordem interiorizada que guia, mesmo que não determine, a conduta dos líderes políticos; enquanto que algumas vertentes construtivistas sustentam que o Estado e a soberania estão em constante construção, sendo assim a idéia de soberania uma questão de controversa e que deve estar sujeita a debates.

Desse modo, para os neorealistas os Estados de soberania westfaliana são os atores constitutivos do sistema com os mesmos objetivos e funções básicas, tendo como limites ao uso da autonomia (poder de escolha para atender da melhor forma seus

⁴³KRASNER, S. D. La soberania e sus contrariedades. In: **Soberania, hipocrisia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001, p. 20. Tradução minha.

⁴⁴ KRASNER, S. D. Las teorías sobre las instituciones y La política internacional. In: **Soberania, hipocrisia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001.

interesses internos) o próprio sistema internacional que pode constranger os Estados de acordo com a capacidade de cada um. É em suma, como aponta Krasner, uma teoria funcional e utilitarista.

Em comparação a essa teoria, os neoliberais estão próximos de algumas concepções. Embora os neorealistas afirmem que o objetivo dos Estados consista na segurança e nos conflitos distributivos, e os neoliberais argumentam que a questão crucial é corrigir as falhas do mercado, há algumas semelhanças entre essas duas vertentes. De tal forma, os Estados westfalianos também são identificados como entidades autônomas e racionais a fazerem o possível para extrair a máxima de utilidade das limitações e oportunidades de um contexto anárquico, ainda que interdependente.

A concepção que se distingue de forma contundente das duas correntes de pensamento citadas, é a perspectiva sociológica, no sentido de levar em conta a existência de uma sociedade transnacional. Nesse âmbito, têm-se alguns enfoques do direito internacional, dos racionalistas e de algumas posições construtivistas. Dentro dessa concepção, a soberania não é considerada um suporte analítico, mas sim uma regularidade empírica e intersubjetiva que ajuda a entender a territorialidade, a autonomia e o reconhecimento. Ademais, a estrutura internacional só pode ser entendida pela conduta e explicações que oferecem os representantes de Estados, pois são nessas ações em que se reflete o conjunto de normas e de expectativas mutuamente compartilhadas que fundamentam o sistema internacional.

Entre as concepções sociológicas, a mais conhecida é a da escola inglesa, segundo a qual a característica definidora do sistema internacional é a presença de Estados independentes que ao longo da história se converteram na forma estandarte de organização, visto que outras formas de organização foram definindo. Ademais, essa existência de Estados só foi possível por meio do compartilhamento de valores, e assim, a vigência de uma sociedade internacional que compartilha a idéia de soberania interna e externa: aquela entendida como a supremacia da estrutura pública dentro de um território e sobre sua população, e, esta como autonomia frente a autoridades externas.

Em tese, a constituição de Estados soberanos permitiria certas atividades em contraposição a outras. Assim, de um lado permite-se a autoridade completa dentro das fronteiras, ao passo que a intervenção em assuntos internos de outros Estados seria ilegítimo.

Desde a perspectiva de qualquer Estado, o que acima de tudo se espera conseguir de sua participação na sociedade de Estados é o reconhecimento de sua independência ante qualquer autoridade externa e, em particular, a suprema jurisdição sobre seus cidadãos e seu território. O preço que deve pagar por isso é o reconhecimento dos mesmos direitos a independência e a soberania de outros Estados.⁴⁵

Não obstante, Hedley Bull, sendo um dos expoentes dos racionalistas, reconhece que as normas podem ser violadas. Assume-se que as grandes nações estão em posição de fazer o que lhes forem de interesse. E seguindo em parte essa argumentação, tanto os neorealistas como os neoliberais também confirmam por meio paradoxal a intervenção soberana de algum Estado sobre outro. De acordo com essas duas correntes, os dois princípios básicos do reconhecimento do modelo westfaliano, a busca do próprio benefício e a autonomia, acabam por se anularem, pois se existe a possibilidade de buscar a melhor forma para se conquistar certo benefício, os líderes políticos podem optar por minar a autonomia de outro Estado, ou até mesmo sua própria.

⁴⁵ BULL, H. (1997) apud KRASNER, op. cit., p. 73. Tradução minha.

Desse modo, percebe-se que as teorias não podem abarcar apenas um modelo que acabe por excluir a idéia de que cada unidade política é distinta de acordo com a sua construção histórica, visto que o reconhecimento das diferentes capacidades dos Estados acaba por influir nas ações das unidades políticas, as quais, com o objetivo de manutenção do poder – seja pela perspectiva liberal, de ganhos econômicos, como pela realista, na sustentação do equilíbrio de poder militar – geram alterações em acordos e regras internacionais; por isso, impõe-se a lógica do mais forte, ou melhor, do soberano como aquele apto a tomar as decisões e inferir seus interesses sobre quaisquer outros indivíduos e Estado.

Enfim, as teorias que se pautam a partir da soberania westfaliana estão de certa forma coerentes com a explicação normativa da estrutura do sistema de Estados. Entretanto, coloca-se uma distinção na prática, em que condições acordadas acabam por ser subjugadas à força política.

Normalmente, as normas internacionais são contraditórias e, por outro lado, a disparidade de recursos de que dispõem os governantes de diferentes Estados pode chegar a ser elevadíssima. É possível que os governantes apelem a normas que dependam de conhecimentos intersubjetivos compartilhados, ainda que sejam conhecimentos manipulados, mas também podem apelar ao uso das armas [...] ⁴⁶

2.3 O estado de exceção

Da perspectiva nacional, a questão da soberania está relacionada à capacidade do Estado de manter a paz social, dominando povo e território. Este estudo orienta-se, pela tentativa recente de teorização do “estado de exceção” feita por Giorgio Agamben, em correlação à soberania nacional internamente. Ou seja, este autor refere-se em sua análise ao ambiente interno dos Estados, indicando que o estado de exceção se faz possível caracterizar por meio de seu contrário, o estado de direito (e vice-versa), o qual, formalmente, é para todos, mas não na prática, em razão das escolhas políticas que privam inúmeros indivíduos de participarem da sociedade como cidadãos de plenos direitos. Aproveitando a análise do autor para o ambiente externo, pode-se perceber a exceção dentro de uma “sociedade internacional”, tendo em vista a exclusão de países africanos e outros das instâncias de decisão internacional ou da possibilidade de assegurarem-se como unidades políticas soberanas na teoria e prática.

A colocação de Agamben sobre Carl Schmitt ⁴⁷ como aquele que teve a iniciativa mais rigorosa para se teorizar o estado de exceção, aponta que a definição do soberano, determinada por Schmitt, deriva da explicação quanto ao estado de exceção que é uma condição que corresponde a uma suspensão normativa para uma ação prática. Ou seja, a partir disso pode-se entender a idéia de soberano como aquele que pode suspender a norma vigente e impor um espaço onde possa efetivar uma prática, considerando, por isso, a “oposição entre normas do direito e normas de realização do direito, entre a norma e a sua aplicação concreta” ⁴⁸. Desse modo, Agamben aponta a existência de um paradoxo:

⁴⁶ KRASNER, S. D. Las teorías sobre las instituciones y La política internacional. In: **Soberania, hipocrisia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001, p. 78. Tradução minha.

⁴⁷ Schmitt tem de certa forma uma posição diferente da de Agamben, pois ele tenta imbuir ao esquema jurídico a idéia de estado de exceção, ao passo que Agamben descreve esse estado não como parte de tal ordenamento, mas sim como a face oposta dele.

⁴⁸ AGAMBEN, G. Força de Lei. In: **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 58.

Podemos então definir o estado de exceção na doutrina schmittiana como o lugar em que a oposição entre a norma e a sua realização atinge a máxima intensidade. Tem-se aí um campo de tensões jurídicas em que o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice-versa.⁴⁹

Além disso, Agamben adiciona a esse entendimento de estado de exceção a idéia de “força de lei” que consiste em decretos que o executivo pode promulgar. O executivo, portanto, não promulga uma lei, mas um sintagma que tem força como tal. Entretanto, como expõe esse autor, a força de lei é um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal quanto por uma organização revolucionária, caracterizando, assim, o estado de exceção como “*um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei*”⁵⁰ – o que se distingue de certa forma da definição de Schmitt.

Assim, por meio dessa definição feita através de antinomia, resulta-se a idéia de que o estado de exceção só existe pelo fato de ocorrer o estado de direito, tendo para isso a vigência de um soberano, quem decide se vai conceder o direito de ser político à alguém. Como contraposição ao ser político tem-se a “vida nua” (biopolítica), que consiste basicamente na existência biológica, não política. Portanto, de acordo com Agamben, o soberano, que representa o Estado, é considerado mais do que uma autoridade “legal”, pois pode suspender a vinculação com o estado de direito. É como se houvesse um vácuo (“terra de ninguém”), um espaço de anomia recorrente, que garantiria o funcionamento da norma.

Ademais, vislumbrando-se a concepção de soberano para Schmitt – que cabe lembrar, não corresponde exatamente a de Agamben, pois busca manter o vínculo entre exceção e ordem jurídica, ao passo que Agamben entende o estado de exceção como um vazio do direito que não faz parte do ordenamento jurídico, assim a definição para esse autor soberania/exceção é que está mal teorizada em Schmitt, na medida em que este quer manter o vínculo com a ordem legal quando, concretamente, não existe. É o soberano que pode decidir quanto à existência do estado de exceção “dentro da lei”, enquanto que para o pensador italiano a ação do soberano se dá “fora da lei”, ainda que a lei seja formalmente para todos, o que faz emergir a partir desta última perspectiva, a observação quanto a uma linha tênue entre o direito e a política. Como no sistema internacional, todos são Estados soberanos e o direito internacional é para todos, porém, concretamente, a exceção é intrínseca ao sistema: os judeus para os nazistas, os terroristas no governo Bush, os habitantes das favelas das grandes cidades, os países esquecidos do mundo.

Ou seja, transpondo a análise interna de Agamben, pode-se dizer que a decisão do soberano pode ser estendida ao plano externo. A decisão de um Estado para determinar quem fará parte do ordenamento jurídico, acaba por definir aqueles que estarão fora (embora todos os estados independentes sejam soberanos), o que não deixa de influir nas condições de cidadãos estrangeiros e dos próprios propósitos de investida internacional, dado que o soberano pode até transpassar as regras da sociedade internacional em virtude de seu interesse. Assim, como no plano interno em que a norma vigente pode ser suplantada para dar lugar a uma decisão do soberano, também as normas e instituições do plano internacional são negadas em prol de uma decisão política, abarcando inúmeros interesses – desde econômicos aos estratégicos militar. O

⁴⁹ Ibidem, p.58.

⁵⁰ AGAMBEN, op. cit., p. 61.

que é posto pela análise de Schmitt como uma idéia entre a determinação de amigo e inimigo⁵¹:

Por outro lado, se o poder soberano se traduz, numa determinada ordem interna, no poder de decidir sobre o estado de exceção e a suspensão da legalidade normalmente em vigor, ele reflete-se, no plano externo, na possibilidade de decidir para um Estado sobre quem é amigo e inimigo desse mesmo Estado. Tal decisão corresponde, para Schmitt, à existência da soberania no plano político propriamente dito. Existir politicamente e, nessa medida, ser soberano quer dizer decidir sobre o amigo e o inimigo público ou político. E decidi-lo com as consequências que uma tal decisão implica: quer a possibilidade da declaração de guerra, quer o poder de expor ao perigo e sacrificar vidas humanas.⁵²

Nesse contexto, o sistema internacional não é ajustado de forma homogênea para todas as unidades políticas. Apesar de se ter a noção por meio das teorias de Relações Internacionais quanto à existência da anarquia que impulsiona a uma ação defensiva permeada pela lógica de equilíbrio de poder, tem-se que nem todos os Estados possuem a mesma possibilidade de se manifestarem no sistema político internacional. E, por isso, pode-se pensar numa condição de estado de exceção internacional quando vislumbrado o seu oposto: a sociedade internacional, com certas instituições, regras e possuindo em si o fenômeno da transnacionalidade, o qual acaba por estender as ações dos Estados para além de suas fronteiras, como se cada decisão interna pudesse determinar de certo modo os acontecimentos em outra unidade política.

Boa parte do sul do mundo continua do lado proibido por razões diferentes. Algumas regiões são varridas pela pobreza, pelas doenças, por Estados opressores mas fracassados, por conflitos étnicos e religiosos, por guerras civis e entre vizinhos. Os EUA esperam que o seu imperialismo econômico informal possa contribuir para “drenar o pântano” da pobreza no qual vicejam muitos desses problemas [...] Mas raramente os EUA avançam com as armas de fogo por essas zonas difíceis do sul. Ignoram quase inteiramente a África subsaariana. Na América Latina, limitam-se atualmente a atralhar Cuba e a enviar tropas limitadas para a Colômbia, embora tenham pensado recentemente numa investida à Venezuela. O sul da Ásia, em grande parte, é deixado em paz por razões diferentes, já que a Índia e a Indonésia são grandes e independentes demais para os EUA se meterem com elas. A maior parte do mundo em geral é deixada por conta própria.⁵³

⁵¹ Para esse autor o estado de exceção constitui-se parte do ordenamento jurídico, tendo o inimigo ainda direitos para se defender; ao passo que para Agamben, como dito, esse estado corresponde a uma condição sem direitos, ou seja, nem a relação de amigo e inimigo é estabelecida, aquele que não possui direitos, não tem como se defender.

⁵² FRANCO, A. de Sá. Soberania e Poder Total. Carl Schmitt e uma reflexão sobre o futuro. In: **Revista Filosófica de Coimbra** – no. 20 (2001), p. 433.

⁵³ MANN, M. Introdução. In: **O Império da Incoerência: a natureza do poder americano**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, pp. 26-27.

Considerações Finais

O trabalho realizado iniciou-se pela construção histórica dos Estados a partir de uma análise em que a guerra exerceu grande influência para a formação das unidades políticas. Em grande parte, pautou-se pela visão de Fiori, autor que, de acordo com a perspectiva de Luiz Carlos Bresser Pereira⁵⁴, identifica os ciclos de expansão que se desenvolvem devido à caracterização competitiva das grandes potências. Assim, são determinados por Fiori quatro ciclos de expansão, em que os três primeiros ocorreram na Europa e o último advém da expansão imperialista dos EUA.

O entendimento dos Estados de forma histórica decorre da necessidade de se transpassar o que Fred Halliday denominou de “simplificação empírica” presente nas Relações Internacionais. Ou seja, a partir do exame guiado pela visão realista de Fiori e um estudo mais pormenorizado estabelecido a partir da compilação de estudos de Yves Déloy, extrapola-se a análise para além de uma observação de uma estrutura determinada. Percebe-se, portanto, a assimetria de poder existente no sistema internacional a partir das particularidades históricas, desmistificando a homogeneidade teórica dada a partir da generalização e abstração dos Estados.

O trabalho, ressaltando uma visão estadocêntrica, não escapou à lógica realista, que em particular guiou a pesquisa na composição do sistema político internacional, convergindo com a teoria geopolítica do Fiori, que, como destaca Pereira, parece associar-se à teoria realista de equilíbrio de poder. E, por fim, a pesquisa ressaltou uma concepção conservadora da hierarquia de poder global.

Diante disso, ficou evidente que a análise de Fiori relativiza a força ideológica e outras possibilidades de forças sociais que possam manifestar-se tanto dentro dos Estados quanto através deles. A colocação social desse autor está presa apenas ao movimento capitalista que vem se articulando com o interesse político desde a formação dos Estados. Entretanto, não se deixou de estabelecer uma contextualização que permitiu reconhecer que os Estados são distintos devido às suas particularidades históricas – mesmo que minimizando uma análise mais focada nas relações sociais.

Ademais, como coloca a crítica feita por Pereira, seria ainda válido o pressuposto das guerras como forma impulsionadora do sistema político internacional? Ou seja, será que ainda nos séculos em que inúmeras mudanças ocorreram e estruturaram uma sociedade internacional (como caracterizada por Hedley Bull), a possibilidade de guerra poderia ser legítima como forma para a manutenção e influência de poder no sistema de Estados?

Como novos fatores, Luis Carlos Bresser Pereira indica aqueles que se desenvolveram ao longo do século XX e que tornaram ultrapassada a “geopolítica oitocentista” visto a possibilidade do *soft power* ou dominação ideológica. E esses são pelo menos quatro:

“(a) a transição, nos países mais desenvolvidos no final do século 19, do Estado liberal para o democrático e a gradual legitimidade exclusiva da democracia como regime político; (b) a partir da Segunda Guerra Mundial, a inviabilização econômica do imperialismo industrial causada pelo aumento da repulsa dos povos colonizados à condição de colônia; (c) começando na mesma época, a formação de um “sistema político mundial” encabeçado pelas Nações Unidas e (d) a globalização – ou seja, o estágio do capitalismo

⁵⁴ PERERIRA, L. C. B. O mundo menos sombrio. In. **Jornal de Resenhas**. São Paulo, n. 1, pp. 6-7. mar. de 2009.

em que todos os mercados são abertos e a lógica capitalista da mercadoria com valor de troca se impõe universalmente.”⁵⁵

Por essa perspectiva, poder-se-ia afirmar que sim, a lógica realista tornou-se ultrapassada. Porém, ao se observar outras inúmeras deflagrações de interesses que rompem os acordos internacionais e desestabiliza em muitos Estados as suas condições de soberania, parece que os realistas continuam pertinentes à análise atual. A não ser que novamente se concorde com a posição de Pereira, no sentido de sua afirmação quanto ao posicionamento da elite estadunidense como aquela que ainda não entendeu a nova ordem internacional; ou mesmo, guiando-se pela colocação de Michael Mann de que a política imperialista dos EUA só poderia surtir o efeito de recriar um

“Império Americano [que] vai se transformar num gigante militar, num palpíteiro econômico, num esquizofrênico político e num fantasma ideológico. O resultado é um monstro perturbado e deformado que cambaleia desajeitado pelo mundo. Tem boas intenções. Pretende espalhar a ordem e a benevolência, mas acaba criando mais desordem e violência.”⁵⁶.

Diante disso, mesmo que o “império” atual se torne retrógrado à situação que se engendra no sistema internacional – como com aqueles quatro fatores históricos –, não se pode deixar de lado que é evidente a negação de direitos dentro e fora dos Estados, ou seja, é pertinente a concepção do soberano como aquele capaz de tomar as decisões acima do ordenamento jurídico, que acaba por descaracterizar toda a possibilidade de mudança e reverbera a noção realista como pertinente. E tal percepção foi exposta pela teorização de Agamben sobre o estado de exceção, que fora transposta em certo sentido para o sistema internacional.

No entanto, com a tentativa – a fim de considerações finais à toda pesquisa realizada –, de sobrepujar as concepções pessimistas da realidade, cabe se pensar até que ponto uma sociedade nacional ou mesmo o sistema de Estados de maioria de excluídos será sustentável em longo prazo. Assim como se encontra essa sociedade (seja ela também internacional), pode-se, por um lado, reafirmar as condições de guerras e crises, porém, por outra perspectiva, pode-se ressurgir a importância das instituições e interdependência internacional.

Por fim, pode-se afirmar que Fiori, Krasner e Agamben possuem uma rica análise do sistema moderno de dominação internacional e nacional, mas ela deixa de ser uma análise que abarca a totalidade da realidade. Há de se indicar que esta se constitui contraditória, tendo de um lado valores que se contrapõem ou colocam freios a uma realidade puramente de poder e guerras, o que não é devidamente considerado por esses três autores, pois, afinal, achar que o mundo é uma eterna reprodução do mesmo e que a exceção tornou-se a regra é negar a história, apostando na imutabilidade e ignorando a luta política que não é, portanto, destacada por esses autores. Assim, não se deixou de mostrar o mundo como ele é, em particular como se estrutura o sistema político internacional; contudo, falta a tais autores expor uma realidade que se veio construindo nas últimas décadas, ou que pelo menos vem ganhando mais espaço no plano jurídico e contestatório político de novos interesses nacionais ou transnacionais.

⁵⁵ PERERIRA, L. C. B. O mundo menos sombrio. In: **Jornal de Resenhas**. São Paulo, n. 1, pp. 6-7. mar. de 2009.

⁵⁶ MANN, M. Introdução. In: **O Império da Incoerência: a natureza do poder americano**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, p.26.

Referências

- AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BULL, H. **A Sociedade Anárquica**. Brasília & São Paulo: IPRI, UNB, Imprensa Oficial, 2002.
- COX, R. Gramsci, Hegemonia e Relações Internacionais: Um ensaio sobre o método. In: GILL, S. (Org.) **Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.
- FRANCO, A. de Sá. Soberania e Poder Total. Carl Schmitt e uma reflexão sobre o futuro. In: **Revista Filosófica de Coimbra** – no. 20 (2001), pp. 427-460.
- FIORI, J. L. Formação Expansão e Limites do Poder Global. In: FIORI, J. L. (Org.) **O Poder Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004.
- FIORI, J. L. **O Poder Global**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- FIORI, J. L. O Poder da Utopia. **Agência Carta Maior**. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=4416> Acesso em: 27 ago. 2009
- GILL, S. Epistemologia, Ontologia e a “Escola Italiana”. In: GILL, S. (Org.) **Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.
- HALLIDAY, F. **Repensando as Relações Internacionais**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- KRASNER, S. D. **Soberania, hipocresia organizada**. Barcelona: Paidós, 2001.
- MANN, M. Introdução. In: **O Império da Incoerência: a natureza do poder americano**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.
- PERERIRA, L. C. B. O mundo menos sombrio. In: **Jornal de Resenhas**. São Paulo, n. 1, pp. 6-7, mar. de 2009.
- WALTZ, K. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002.
- YVES, D. **Sociologia histórica do político**. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1995.